

FIOCRUZ/EPSJV

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE.

Cursos: Mestrado e Especialização

Resolução n. 02/2009

Dispõe sobre normas para a definição de orientador.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional em Saúde, da EPSJV, com base na deliberação de seu colegiado reunido em 06 de abril de 2009, resolve que:

1 – Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional em Saúde terão seus orientadores definidos até o fim do primeiro semestre letivo, com base nos seguintes critérios:

- a) disponibilidade do corpo docente para assumir orientações;
- b) afinidade do objeto de investigação do aluno com a linha e áreas de pesquisa de atuação do docente.

2 – A definição dos orientadores dar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) distribuição, pela CPPG, dos projetos de pesquisa aos docentes, de acordo com os critérios descritos no item (1);
- b) realização de reunião acadêmica entre aluno e orientador(es) sugerido(s);
- c) apreciação e deliberação pelo Colegiado;
- d) informação da definição à Secretaria Escolar, pela CPPG, para proceder aos devidos registros.

3 – Uma vez definidos os orientadores, compete a esses:

- a) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo na sua formação para a área correspondente;
- b) dar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução de seu projeto de dissertação (mestrado) ou TCC (especialização), considerando o disposto nos regulamentos dos cursos e em outras normas do programa de pós-graduação;

- c) escolher, quando necessário, de comum acordo com o pós-graduando, co-orientador, pertencente ao não aos quadros da EPSJV, encaminhando à CPPG, com vistas à apreciação e deliberação do Colegiado, requerimento justificado, acompanhado do currículo lattes do co-orientador sugerido;
 - d) no caso do Mestrado, encaminhar à CPPG, visando à apreciação e deliberação pelo Colegiado, requerimentos justificados de aproveitamento de créditos obtidos pelos alunos em outro curso credenciado pela CAPES e/ou em outras atividades acadêmicas.
- 4 – Poderá haver substituição de orientação, nos seguintes casos:
- a) devido ao afastamento do orientador original do programa;
 - b) quando, por ocasião de destrancamento de matrícula, o orientador original não tiver disponibilidade de reincorporar o aluno como seu orientando;
 - c) devido à mudança do orientador de linha e/ou área de pesquisa que comprometa a afinidade com o objeto de estudo do aluno;
 - d) devido à mudança de objeto do aluno que comprometa a afinidade com a linha e/ou área de pesquisa do docente.
- 5 – A substituição de orientação transcorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:
- a) apresentação à CPPG, pelo aluno ou pelo orientador, visando à apreciação e deliberação do colegiado, de requerimento justificado da substituição;
 - b) manifestação do comum acordo entre as partes, devidamente registrada no requerimento;
 - c) apreciação e deliberação sobre o assunto pelo Colegiado;
 - d) informação à Secretaria Escolar para proceder aos devidos registros.
- 6 – Casos omissos no regulamento do curso e/ou nesta resolução serão decididos pela CPG, ouvido o Colegiado.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2009

Marise Nogueira Ramos
Coordenadora